AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 11 de 2018
PRESIDENTE

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 9000 , DE 2018.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA A FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA, DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:

Art. 1° Fica incluída no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Festa de São João Batista, a ser realizada, anualmente, nos festejos do santo no mês de junho, no Município de Itapororoca-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A festa de São João Batista acontece desde os primórdios da municipalização de Itapororoca-PB, antes denominada Vila São João de Mamanguape.

A sede religiosa dos católicos no município recebe como nome de Igreja Matriz de São João Batista. Percebe-se que o santo tem uma importância histórica para Itapororoca e na data dos festejos juninos a festa em homenagem ao padroeiro da cidade é, de fato, tradicionalíssima.

A data é festejada com danças típicas, como a quadrilha, o xaxado, e o forró. Uma fogueira é acesa para anunciar o nascimento do santo. Muitas comidas típicas tornam farto esse encontro que não é só religioso, mas que congrega todo município numa grande celebração.

RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 2.000
Em 30/10/2018

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____/_____/2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Dep Camila Toscano
EM 14/11/18

PRESIDENTE

Secretaria Legislativa
Gabinete do Secretário

DESPACHO

(Projeto de Lei nº 2.000/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.000/2018.

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA A FESTA DE SÃO JOÃO BASTISTA DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." - Exara-se Parecer pela **Constitucionalidade e Juridicidade.**

AUTOR: DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº - 2073 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 2.000/2018**, de autoria do **Deputado Ricardo Barbosa**, o qual pretende incluir no calendário turístico oficial do Estado da Paraíba a *Festa de São João Batista* do Município de Itapororoca. A ser realizada anualmente, no mês de Junho.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembléia Legislativa da Paraíba
2000118
Departamento das Comissões

II – VOTO DO RELATOR

Na justificativa, o autor da propositura cita a tradicionalidade do referido festejo religioso. Informando que a Festa de São João Batista acontece desde os primórdios da civilização de Itapororoca, cuja denominação ainda era "Vila São João de Mamanguape."

Segundo o nobre Deputado, a sede religiosa dos católicos no município recebe como nome de Igreja Matriz de São João Batista. Afirmando-se, desta forma, a importância histórica do evento para os munícipes daquela região. Sendo estas, em síntese, as razões justificadoras para a propositura.

No que atine à constitucionalidade da proposta, denota-se que não ocorre qualquer ofensa de cunho material ou formal às Cartas Federal ou Estadual. Em outras palavras, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a referida competência legislativa estadual da seguinte forma:

> ***"Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."***

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ressalta-se que o evento já é regionalmente consolidado, possuindo notória repercussão social. Sendo assim, é de fundamental importância a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
2000/18
Departamento das Comissões

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, após realizado retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.000/2018**.

É o voto.

João Pessoa, em 20 de novembro de 2018.

DEP. CAMILA TOSCANO
Relatora

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
PL
2000/18
9

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 2.000/2018,** na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2018.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 04/12/18

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 2.000/2018 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA.**

Ementa : Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a festa de São João Batista, do município de Itapororoca - PB.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO,** por unanimidade, com o requerimento de dispensa de Redação Final, na Sessão Ordinária do dia 27 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 572/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.029/2018 - Projeto de Lei nº 2.000/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.029/2018, referente ao Projeto de Lei nº 2.000/2018, de autoria do Deputado Estadual Ricardo Barbosa, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa de São João Batista, no Município de Itapororoca, neste Estado".

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 572/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 1.029/2018
PROJETO DE LEI Nº 2.000/2018
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa de São João Batista, no Município de Itapororoca, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 28 / 12 / 2018
Nome: Gabriela Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.029/2018
PROJETO DE LEI Nº 2.000/2018
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa de São João Batista, no Município de Itapororoca, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa de São João Batista, realizada, anualmente, nos festejos do santo no mês de junho, no Município de Itapororoca, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente